

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 142

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

## RESOLUÇÃO-RE Nº 5.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRA PAIXÃO DIAS**

ANEXO

1. Empresa: VSM SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI (NOALC SUPLEMENTOS LTDA) - CNPJ: 32944745000103

Produto - (Lote): SUPLEMENTO MINERAL ANTI-ALCOOL EM GOTAS MARCA NOALC(Todos);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4625394/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda

Motivação: indicação na rotulagem do produto e realização de propaganda irregular do SUPLEMENTO MINERAL ANTI-ÁLCOOL EM GOTAS, MARCA NOALC na internet (sites <https://www.noalcoriginal.com.br>; <https://www.amazon.com.br>; <https://www.mercadolivre.com.br>; <https://www.americanas.com.br>; <https://www.carrefour.com.br>; <https://www.submarino.com.br>; <https://www.shoptime.com.br>; <https://www.facebook.com>; <https://www.instagram.com> e <https://www.youtube.com>), com a sua divulgação para o tratamento da dependência do álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; item 10.1 da Portaria n. 32, de 13 de janeiro de 1998 e art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018.

.....

2. Empresa: C. J. MARCHETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - NOME DE FANTASIA: EKOBE DO BRASIL - CNPJ: 15429097000200

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO MARCAS NEUTRO DRINK E DR DRINK(Todos);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4624474/20-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda

Motivação: realização de propaganda irregular dos suplementos alimentares de marcas NEUTRO DRINK E DR. DRINK, fabricado pela C. J. MARCHETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS (NOME DE FANTASIA: EKOBE DO BRASIL - CNPJ: 15.429.097/0002-00) e distribuído pela BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI (CNPJ: 26.142.449/0001-88), na internet (site

<https://www.mercadolivre.com.br> e <https://www.youtube.com>), com a sua divulgação para o tratamento da dependência do álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

